

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA POR MEIO DO CORREIOS

Orientações e procedimentos necessários para a realização de envio de remessas, com base no Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária, por via postal.

Definições

Exportação Temporária é o regime aduaneiro que permite a saída de mercadorias do País, com suspensão do imposto de exportação, de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada ao seu retorno (reimportação) em prazo determinado, no mesmo estado em que foram exportadas. **Não é permitido** o regime de exportação temporária para **TROCA/SUBSTITUIÇÃO**.

Esse regime está regulamentado por Portaria, Decreto e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, bem como legislações complementares, que tratam de situações específicas, e visa facilitar a saída temporária do país de bens destinados a:

- Feiras, exposições, congressos ou outros eventos científicos ou técnicos;
- Espetáculos, exposições e outros eventos artísticos ou culturais;
- Competições ou exposições esportivas;
- Feiras ou exposições comerciais ou industriais;
- Promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;
- Prestação de assistência técnica a produtos exportados, em virtude de termos de garantia;
- Outros, determinados por legislação.

Os casos mais comuns de mercadorias enviadas pelos Correios são aquelas destinadas a conserto, reparo ou restauração e, também, a exposição em feiras e eventos.

Aplicação e procedimentos para concessão do Regime

A concessão do regime será requerida à unidade da RFB - Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o exportador ou àquela que jurisdiciona o porto, aeroporto ou ponto de fronteira de saída das mercadorias do País.

Compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal responsável pelo despacho aduaneiro a concessão do regime e a fixação do prazo de permanência dos bens no exterior.

O prazo de vigência do regime será de 6 (seis) meses, prorrogável automaticamente por mais 6 (seis) meses, contados da data de registro, na declaração, do desembaraço da mercadoria.

O indeferimento do pedido não impede a saída da mercadoria do país.

A autoridade aduaneira manterá controle da saída dos bens, tendo em vista a sua reimportação e o prazo concedido.

Considera-se cumprido o regime na data de emissão do respectivo conhecimento de carga, no exterior, desde que efetivada a reimportação com o ingresso da mercadoria no território aduaneiro.

PROCEDIMENTOS DE POSTAGEM

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O procedimento pode ser realizado em toda a rede de agências do Correios, contudo, faz-se necessário o atendimento de requisitos básicos para a concessão do regime, bem como para o seu retorno.

Pessoa Física e Pessoa Jurídica (qualquer valor)

- Formulário de postagem AWB (AWB CP72-Declaração para Alfândega) - preencher todos os campos (Campo 7 – indicar GOODS FOR REPAIR; RESTORATION; EXHIBITION, etc);
- Petição, em 04 vias originais;
- Cópia do documento de nacionalização (DSI/DI), quando couber ou nota fiscal de compra no Brasil – 2 vias
- Fatura Comercial (Commercial Invoice), em 04 vias originais (indicar GOODS FOR REPAIR; RESTORATION; EXHIBITION, etc);
- Foto do item: quando não constar número de série do produto (ex: roupas, bijuterias, etc)
- Nota Fiscal de saída – CFOP 7949 (para pessoa jurídica)
- Registro no Portal Único de Comércio Exterior – será feito pelo Correios.

A fim de comprovar a concessão do regime, o cliente receberá, por meio de carta registrada, o comprovante do deferimento. Ressaltamos que todas as vias dos documentos deverão seguir com o objeto para protocolo do processo, exceto uma via do formulário de postagem (AWB), que deverá ser entregue ao cliente, assim que concluída a postagem.

IMPORTANTE: o retorno da mercadoria deve ser consignado ao serviço **Importa Fácil – Reimportação**

- O retorno deve ser feito pelo correio oficial (operador público postal) do país onde a mercadoria se encontra e por uma modalidade postal;
- Pessoa Física: O Correios prosseguirá com a emissão da DSI para conclusão do processo.
- Pessoa Jurídica: O Correios prosseguirá com a emissão da DSI para conclusão do processo. Para isso, a empresa precisará da habilitação no SISCOMEX (RADAR) para o desembaraço de reimportação.

EXPEDIÇÃO DOS OBJETOS

As unidades de atendimento deverão expedir todas as mercadorias caracterizadas como Exportação Temporária para o seguinte endereço:

| | | | | |
|---|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| ○ | GEEXP/CEINT/SPM EXPORTA FÁCIL 05311-978 | | P O S T A L | |
| | SELO PLÁSTICO SB00000000-0 | PESO (Kg) 20 | | S P O |
| | ORIGEM AC/AGF - ABC | ESPÉCIE DSE / DDE | | |

IMPORTANTE: Sinalizar a caixa com etiqueta amarela **DSE** – próximo à etiqueta de código de barras. Caso a agência não possua a etiqueta amarela DSE, escrever DSE com caneta piloto vermelha.

PRAZOS

Prazo de análise da solicitação: 20 dias a contar da aprovação da documentação – prazo estimado. Caso haja irregularidade, o prazo de análise passará a contar a partir da data da regularização dos documentos.

Prazo para retorno do bem

O prazo de vigência do regime será de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por mais 12 (doze) meses, contados da data de registro, na declaração, do desembaraço da mercadoria.

RETORNO DO BEM E CONCLUSÃO DO PROCESSO

Para conclusão do processo com êxito, é importante atentar para as orientações de retorno/reimportação da mercadoria. O não atendimento das orientações quanto ao endereçamento, no retorno, poderá acarretar transtornos para o cliente e para o Correios.

O remetente no Brasil precisa orientar o destinatário para que a devolução seja consignada aos Correios. Isto porque, quando a mercadoria chegar no Brasil o Correios procederá com os trâmites necessários para início do despacho aduaneiro da reimportação.

É importante lembrar que, para que a remessa chegue pelos CORREIOS do Brasil, é imprescindível que a postagem ocorra no Operador Público Postal do país em que a mercadoria se encontra. Cabe ressaltar que o frete deverá ser pago no país de envio. Como os Correios internacionais formam uma rede mundial, a encomenda chegará aos Correios do Brasil que procederão com trâmites e as orientações para desembaraço.

A remessa precisa ser consignada para o seguinte endereço (endereço a constar na embalagem)

Sr.(a).: (Nome do beneficiário da importação)
Tel.: (XX). XXXX-XXXX - E-mail.: -----
Nº IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO (gerado após cadastro da importação no site - <http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importa-facil#tab-2>)

IMPORTA FÁCIL REIMPORTAÇÃO – SETOR DE DESEMBARAÇO CORREIOS DO BRASIL

Rua Mergenthaler, 598 - bloco III – 4º andar
Vila Leopoldina/SP
São Paulo/SP – Brasil
05314-972

A mercadoria precisa retornar acompanhada dos documentos instrutivos do processo de despacho aduaneiro, são eles:

- Requerimento providenciado na saída, e que acompanhou a remessa
- Fatura Comercial – a fim de agilizar a identificação do processo, recomendamos que na fatura conste o endereço da ECT (Consignee to), além do endereço do destinatário (receiver), e mencionar também, que trata-se de mercadoria retornando ao país, após conserto/exposição, etc.
- Conhecimento de Embarque da remessa

DESEMBARAÇO NA IMPORTAÇÃO

Pessoa Jurídica

O Correios prosseguirá com a emissão da DSI para conclusão do processo. A empresa, no Brasil, precisará ter habilitação no SISCOMEX (RADAR) para que os representantes do Correios sejam cadastrados e prossigam com os trâmites para desembaraço, emissão do comprovante da importação e extinção do regime.

Pessoa Física

O beneficiário da reimportação não necessitará ter acesso ao SISCOMEX (RADAR), porém, para prosseguir com despacho aduaneiro será necessário requerer, por meio de Petição (após a chegada da mercadoria), a vinculação do CPF da Pessoa Física ao CPF do operador do Correios, que será responsável pela emissão da DSI, para registro, emissão do comprovante de importação e conclusão do processo.

A remessa é recebida pelos Correios e direcionada para o serviço Importa Fácil. São realizados os trâmites do despacho aduaneiro. O importador será notificado e terá o prazo de 2(dois) dias úteis para efetuar o pagamento do valor dos tributos e serviços. Verificada a confirmação do pagamento, os Correios prosseguirão com a nacionalização e entrega da importação conforme a modalidade contratada no correio de origem.

CUSTO DO SERVIÇO

Serviço Importa Fácil Pessoa Física/Jurídica: serviço de despacho aduaneiro + Impostos.
<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importa-facil#tab-2>